



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 299, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco
RELATOR: Senador Chico Rodrigues

03 de outubro de 2023

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 299, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

A Senadora Damares Alves, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita que o Senhor Ministro de Estado do Trabalho e do Emprego, Luiz Marinho, preste informações sobre a Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento à mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Para tanto, a Senadora solicita as seguintes informações:

- 1) Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos municípios brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
- 2) Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com vistas a garantir que não haja constrangimento

da vítima nem negativa do Poder Público municipal nesse atendimento?

3) Haverá a indicação de fonte de dados confiável para pesquisa e confirmação das informações pelos agentes públicos responsáveis pelo atendimento nas unidades do Sine?”.

Justificando a iniciativa, a autora defende o fornecimento dos dados e planos solicitados “*tendo em vista as atribuições deste Ministério enquanto coordenador nacional do Sine, e a relevância da iniciativa para a inserção produtiva da mulher vítima de violência e de trabalhadores resgatados de situação análogo à de escravo, é que se justifica esse requerimento de informações.*”

II – ANÁLISE

À Mesa do Senado Federal compete examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O requerimento em exame atende ao requisito constitucional (art. 50, § 2º) e regimental (art. 216, inciso I), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

O RISF, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O indeferimento por parte da Mesa desta Casa Legislativa de um requerimento de informações só poderia ocorrer nas hipóteses previstas no inciso II do art. 216 do Regimento Interno: “a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige”. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em quaisquer desses casos.

Dessa foram, não foram identificados óbices que impeçam a aprovação do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 299, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 3ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Mara Gabrilli (PSD)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Ivete da Silveira (MDB)
Rodrigo Cunha (PODEMOS)	Presente 3. Dr. Hiran (PP)
Rogério Carvalho (PT)	Presente 4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)
Weverton (PDT)	Presente
Chico Rodrigues (PSB)	Presente
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 3^a Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 03 de outubro de 2023 (terça-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Teresa Leitão

Izalci Lucas

Lucas Barreto

Professora Dorinha Seabra

Wilder Moraes

Angelo Coronel

Marcos do Val

Zenaide Maia

Paulo Paim

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 299/2023)

EM SUA 3^ª REUNIÃO, NO DIA 03.10.2023, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

03 de outubro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal